



### Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025. (PARECER Nº 33/2025)

**PARECER OPINATIVO.** Processo Legislativo.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025**, que Concede a "Medalha Arauto da Paz" ao Instituto Claudia Dias Zaminato União e Vida. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

**1. CONSULTA:** Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 04/2025), concede a **"Medalha Arauto da Paz" ao Instituto Claudia Dias Zaminato União e Vida**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. CONSIDERAÇÕES:** No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem ao Instituto Claudia Dias Zaminato, com a "Medalha Arauto da Paz", instituído pela Resolução nº 01, de 04 de maio de 2022, que estabelece:

*Art. 1º - A "Medalha Arautos da Paz" será outorgada a pessoa ou entidade que tenha se destacado, de forma exemplar, na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos.*

*§6º As medalhas serão entregues acompanhadas de diploma, assinado pela Presidência da Câmara certificando sua concessão, com a expressão "A Câmara Municipal de Cordeirópolis outorga a (nome da Pessoa ou entidade homenageada) a "Medalha Arautos da Paz", por ter se destacado na defesa (da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos) no Município de Cordeirópolis.", contendo a data de sua entrega.*

Segundo a justificativa, "O Instituto Cláudia Dias Zaminato – União e Vida é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, voltada ao acolhimento da população migrante, solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, pessoas em situação



análoga e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, visando à sua integração e desenvolvimento socioeconômico. As atividades iniciaram no ano 2021, através da fundadora Cláudia Maria Dias Zaminato, com a seguinte missão: "Servir a Jesus através da nossa vida". Após o seu falecimento, em 2022, as atividades continuaram por meio de voluntários e em 2024, com o objetivo de progredir, melhorar e ampliar as atividades, oficializamos juridicamente o Instituto. Atualmente, os membros da Diretoria Executiva são: • Clarissa de Godoy Zaia - Diretora Presidente; • Edna Maria de Godoy Zaia - Diretora Vice-Presidente; • Micheli Dias Betoni - Diretora Financeira; • Gisele Cristina Trindade Cicolin - Diretora de Projetos; • Caroline Dias - Diretora de Marketing. As atividades são realizadas no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada na Praça Comendador Jamil Abraão Saad, 195, Centro, CEP 13490-006, Cordeirópolis, Estado de São Paulo. No início, contavam com apenas 05 voluntários e atendiam cerca de 08 imigrantes. Atualmente, contam com 14 voluntários e atendem cerca de 50 imigrantes, sendo 30 adultos e 20 crianças, oferecendo suporte para que possam recomeçar suas vidas com dignidade **Atividades desempenhadas** O trabalho vai além do acolhimento aos imigrantes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscamos auxiliá-los de modo amplo, visando assegurar o exercício dos seus direitos, cidadania e dignidade. Entre as ações, destacam-se: • aulas de língua portuguesa, facilitando a comunicação e inclusão; • aulas de capoeira para crianças, promovendo cultura, disciplina e autoestima; • auxílio na elaboração de currículos e encaminhamento para empregos; • auxílio na regularização de documentos; • encaminhamento e auxílio nos serviços de políticas públicas como educação, moradia, saúde, etc.; • atividades de psicoterapia em grupo para crianças; • reforço escolar para crianças, etc. O impacto é real e crescente, buscando promover mudanças positivas na sociedade, desempenhando um papel fundamental na assistência e inclusão de refugiados e imigrantes, garantindo acolhimento, proteção e apoio na construção de uma nova vida neste país/município e, além de beneficiar a comunidade deslocada, traz vantagens para a nossa sociedade. Ao integrar essas pessoas, o nosso país/município ganha mais diversidade cultural, novas perspectivas e habilidades valiosas, que podem ser aproveitadas para fortalecer o mercado de trabalho e impulsionar a inovação".

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

*"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".*



A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de pessoas ou entidades no Município de Cordeirópolis que, de forma exemplar, atuaram na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

### **3. CONCLUSÃO.**

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 01/2022.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

## **Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 18 de agosto de 2025.

**OAB/SP nº 268.068**

**Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis**